



# BOLETIM DE DIFUSÃO

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
DIVISÃO DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL • SERVIÇO DE DIFUSÃO

Rio de Janeiro, 11 de março de 2014 - Edição nº 31

## SUMÁRIO

<a href="#">Edição de Legislação</a>	<a href="#">Julgados Indicados</a>
<a href="#">Notícias TJERJ</a>	<a href="#">Embargos Infringentes</a>
<a href="#">Notícias STF</a>	<a href="#">Ementário Cível nº 06/2014</a>
<a href="#">Notícias STJ</a>	<a href="#">Ementário das Turmas Recursais nº 02/2014</a>
<a href="#">Notícias CNJ</a>	<a href="#">Informativo do STF nº 734 (10.03.2014)</a>
<a href="#">Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ</a>	<a href="#">Informativo do STJ nº 534 (26.02.2014)</a>
	<a href="#">Teses Jurídicas do TJERJ</a>

## Outros Links:



[Atos Oficiais](#)  
[Informes de Referências Doutrinárias](#)  
[Sumários-Correntes de Direito](#)  
[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)  
[Revista Jurídica](#)  
[Revista Direito em Movimento \(EMERJ\)](#)

## AGÊNCIAS REGULADORAS\*

[Resolução nº 632, de 7 de março de 2014-](#) Aprova o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC.

Fonte: ANATEL

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS TJERJ\*

[Liminar suspende efeitos da Lei que aumentou IPTU de Araruama](#)

[Exposição "Mulher, Direito e Sociedade" estreia em Niterói](#)

[Tribunal de Justiça do Rio, o mais eficiente e produtivo do país](#)

[PJERJ se prepara para implantar Sistema Integrado de Gestão](#)

[TJRJ convoca juízes para atuarem nas Câmaras do Consumidor](#)

Fonte: DGCOM

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STF\*

*Sem conteúdo aplicável ao PJERJ*

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STJ\*

[Critério diferente para promoção de militares em razão de sexo não ofende isonomia](#)

A utilização de critérios diferenciados para promoção de militares, em razão das peculiaridades de gênero, não ofende o princípio da igualdade. Com esse entendimento, a Segunda Turma negou provimento a recurso em mandado de segurança interposto por um cabo que questionava a diferenciação entre sexos estabelecida em edital para ingresso no curso de formação de sargentos da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul.

Para o candidato matricular-se no curso de formação de sargentos, o edital estabeleceu como requisito obrigatório 26 anos de efetivo serviço para o sexo masculino e 23 anos para o sexo feminino. Segundo o impetrante, essa regra viola o princípio da igualdade, já que fixa requisitos diferenciados para mulheres, em detrimento dos homens.

O Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul denegou a segurança, por entender que “a utilização de critérios diferenciados para promoção de militares dos sexos masculino e feminino não constitui violação do princípio da isonomia”.

Nas razões do recurso ao STJ, o impetrante, mais uma vez, defendeu que teria sido violada a isonomia na formação da lista de aprovados para o curso de formação. Para ele, tanto o edital, quanto o artigo 15-B, III, “a”, do Estatuto dos Policiais Militares de Mato Grosso do Sul (inserido pela Lei Complementar 157/11) seriam inconstitucionais diante do artigo 5º, caput e inciso I, da Constituição Federal.

O relator, ministro Humberto Martins, negou provimento ao recurso. Martins destacou que a Constituição, em seus artigos 42, parágrafo 1º, e 142, parágrafo 3º, X, atribui aos estados e ao Distrito Federal a competência para editar leis específicas para regular as carreiras dos militares.

Processo: RMS.476

[Leia mais...](#)

#### Recondução no serviço público federal independe de regime jurídico do novo cargo

Servidor federal estável, submetido a estágio probatório em novo cargo público, tem o direito de ser reconduzido ao cargo ocupado anteriormente, independentemente da esfera administrativa a que pertença o novo cargo.

Esse foi o entendimento da Terceira Seção em julgamento de mandado de segurança interposto por um procurador federal que não conseguiu a declaração de vacância do cargo para assegurar sua recondução, caso não permanecesse no novo cargo para o qual foi aprovado, de procurador estadual.

Após aprovação no cargo de procurador estadual, o impetrante requereu vacância do cargo de procurador federal. A Advocacia-Geral da União, entretanto, editou ato de exoneração do cargo federal, sob o entendimento de que a declaração de vacância pretendida era inadmissível, uma vez que se tratava de cargos submetidos a regimes jurídicos diversos.

O relator do mandado de segurança, ministro Sebastião Reis Júnior, reconheceu que o STJ já se manifestou no sentido da impossibilidade da vacância de cargo público federal em razão de posse em outro cargo público inacumulável de regime diverso, mas apresentou uma nova perspectiva sobre a controvérsia jurídica.

“Da leitura dos dispositivos relacionados à vacância e à recondução de servidor público na Lei 8.112/90, verifica-se que a redação da norma não faz referência ao regime jurídico do novo cargo em que empossado o agente público. Ao contrário, a meu ver, inexistindo anotação expressa nesse sentido, deve ser considerada a interpretação que alcança o direito do servidor, ante a impossibilidade de se restringir direito onde a lei não restringe”, disse.

Sebastião Reis Júnior acrescentou ainda que o vínculo jurídico com o serviço público originário somente se encerra com a aquisição da estabilidade no novo regime, ou seja, após o estágio probatório no novo cargo. Do contrário, o servidor que não fosse aprovado ou desistisse do cargo antes do encerramento do estágio poderia sofrer prejuízo irreparável.

“Para evitar essa situação – que em nada atende ao interesse público, mas que representa um prejuízo incomensurável ao cidadão que, ao optar por tomar posse em cargo de outro regime jurídico, não logra aprovação no estágio probatório ou desiste antes do encerramento do período de provas, ficando sem qualquer dos cargos –, deve prevalecer a orientação de que o vínculo permanece até a nova estabilidade, permitindo a aplicação dos institutos da vacância e da recondução”, concluiu o relator.

Sebastião Reis Júnior foi acompanhado de forma unânime pelos ministros da Terceira Seção.

Processo: MS.12576

[Leia mais...](#)

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

[VOLTAR AO TOPO](#)

**AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ\***

Banco de sentenças – atualização

O Banco de Sentenças armazena e permite a consulta a íntegra de sentenças selecionadas, classificadas e organizadas com base na tabela do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Exemplificando, em Direito Civil, foram disponibilizadas sentenças classificadas nos seguintes assuntos:

Direito Civil	<a href="#">Duplicata/ Espécie de Título de Crédito / Obrigações</a>
	<a href="#">Compra e Venda/Espécies de Contratos/ Obrigações</a>
	<a href="#">Prestação de Serviços / Espécies de Contratos/ Obrigações</a>

Alem disso, podemos encontrar outras sentenças selecionadas, de outras áreas do direito, por meio de ferramenta <editar><localizar>

Navegue na página e encaminhe sugestões, elogios e críticas: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br)

Fonte: Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

## JURISPRUDÊNCIA\*

### JULGADOS INDICADOS \*

[0036698-49.2013.8.19.0000](#) – rel. Des. [Gilberto Guarino](#), decisão monocrática 24.02.2014 e p. 07.03.2014

Agravo de instrumento. Direito Constitucional. Direito Processual Civil. Ação de procedimento comum sumário. Pedido de constituição de obrigação de fazer, consistente na exclusão de conteúdo, em sites da internet. Interlocutória que indeferiu a antecipação de tutela jurisdicional irrisignação. Preponderância do direito subjetivo público à preservação da dignidade pessoal presença dos requisitos autorizadores para o deferimento da antecipação de tutela, sendo certo que, mesmo em cognição sumária, salta aos olhos a escancarada, espantosa e grosseira violação à higidez da imagem da agravante, que teve o seu endereço de trabalho exibido em site de acesso público, com oferta de recompensa a quem informasse o endereço de seus genitores, colimando a cobrança de afirmada dívida. Qualquer decisão em contrário equivaleria a sufragar o descalabro, permitindo que as agressões morais continuassem a, livre e velozmente, percorrer a [w.w.w.](#). A empresa não tem, em tese, o dever de monitorar as postagens textuais, controlando-lhes previamente o conteúdo, mas deve, necessariamente, em havendo o conhecimento inequívoco de dados ilegais, removê-los, de imediato. Precedentes da Instância Especial e desta Corte de Justiça. Interlocutória que não se põe ao abrigo da Súmula n.º 59-Tjrj. Recurso provido, com apoio no art. 557, §1º - 'a', do Código de Processo Civil. Segredo de Justiça

Fonte: Gab. Des. Gilberto Guarino

[VOLTAR AO TOPO](#)

### EMBARGOS INFRINGENTES\*

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

**DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação Institucional**  
**DIPUC - Divisão de Publicidade e Divulgação Institucional**  
**SEDIF - Serviço de Difusão**

Colaboração: Divisão de Acervos Jurisprudenciais - DIJUR

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)